

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgação das placa e dados dos veículos escolares regulares no município nos meios de comunicação (Imprensa oficial, Site, Redes Sociais entre outros) e Escolas”

Art. 1º. Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgação das placa e dados dos veículos escolares regulares no município nos meios de comunicação (Imprensa Oficial, Site, Redes Sociais entre outros) e Escolas.

Art. 2º. A divulgação dos dados obedecerá:

I - Aos princípios de publicidade e moralidade esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

II - As diretrizes fixadas na Lei Federal 12.257/2011 de: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser disponibilizados e divulgados os seguintes dados:

I - Placa do veículo;

II - Nome do proprietário;

III - Modelo e ano do veículo;

IV - Nome do condutor;

V - Telefone para contato.

Art. 4º. - Está lei entra em vigor 10 dias após sua publicação.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara



Justificativa

Este projeto se faz necessário uma vez que hoje tais informações não são de ampla divulgação no município, dificultando assim a garantia dos pais e responsáveis em confiarem seu maior bem que é a vida de um filho com um condutor que talvez não possua a devida documentação necessária para atuar no transporte escolar municipal.

Essa divulgação auxilia também, o poder legislativo na sua ampla fiscalização.

